



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
*Campus Avançado Ponte Nova*  
**Assuntos Institucionais**  
Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG  
3138812630 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre as Normas para utilização dos Laboratórios de Informática do IFMG - *Campus Avançado Ponte Nova.***

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA***, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG no 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, e reconduzido pela Portaria IFMG nº 185, de 12/02/2020, publicada no D.O.U. de 13/02/2020, Seção 2, pag. 26; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 da Resolução 015, de 15/06/2016, Regimento Geral do IFMG e pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** as “Normas para utilização dos Laboratórios de Informática” no âmbito do IFMG – *Campus Avançado Ponte Nova*, conforme o Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua divulgação.

## **ANEXO I - RESOLUÇÃO 01/2022**

### **NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este documento regulamenta e normatiza o processo de utilização dos laboratórios de informática do IFMG – *Campus Avançado Ponte Nova*, de modo a sustentar o uso e funcionamento adequado dos mesmos no âmbito acadêmico.

**Art. 2º.** Os laboratórios de informática caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, complementando o aprendizado dos estudantes com a busca de informações e conhecimento.

**Art. 3º.** Os laboratórios têm por finalidade atender aos estudantes dos cursos técnicos integrados, do curso superior e dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ofertados pelo IFMG – *Campus Avançado de Ponte Nova*, permitindo a prática de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e

desenvolvimento do conhecimento na área de tecnologia da informação e comunicação, pesquisas das mais diversas disciplinas oferecidas no *campus* e outras áreas correlatas.

## CAPÍTULO II DOS LABORATÓRIOS

**Art. 4º.** Os laboratórios de informática têm a missão de auxiliar os estudantes no complemento de seus estudos, oferecendo um ambiente favorável para realizações de trabalhos e pesquisas nas mais diversas disciplinas ofertadas pelo *campus*.

**Art. 5º.** Todos os computadores serão configurados para acessar a internet, com uma boa velocidade e bons equipamentos para propiciar conforto e agilidade na utilização do computador pelos estudantes.

**Art. 6º.** Todos os estudantes têm direito de utilizar o laboratório acompanhados de servidor ou monitor/bolsista/voluntário/estagiário autorizado e podem contar com o auxílio dos responsáveis que estão à disposição para orientá-los, esclarecer dúvidas e resolver problemas que venham a ocorrer durante a utilização dos laboratórios.

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS LABORATÓRIOS

**Art. 7º.** A estrutura dos laboratórios de informática do *Campus* Avançado Ponte Nova é dividida da seguinte forma:

#### I - Laboratório 01 (Prédio Principal)

- 35 Computadores;
- 2 Switch; 24 portas cada
- 1 Quadro Branco;
- 35 Mesas;
- 35 Cadeiras.
- 1 computador para o professor
- 1 Projetor

#### II - Laboratório 2 (Prédio Anexo)

- 36 Computadores;
- 1 Switch; 48 portas
- 1 Quadro Branco;
- 36 Mesas;
- 36 Cadeiras.
- 1 Projetor

#### III - Laboratório 3 (Prédio Anexo)

- 16 Computadores;
- 16 Mesas;
- 16 Cadeiras.

### SEÇÃO II DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 8º.** O funcionamento dos Laboratórios de Informática será de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários:

- Matutino: 07h – 12h20
- Vespertino: 14h – 17h40
- Noturno: 19h – 22h30

**Art. 9º.** Em outros horários além dos expostos acima, só será autorizada a presença dos estudantes com acompanhamento de estagiário/monitor/bolsista/voluntário específico para o laboratório de informática ou com o servidor responsável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REGRAS E NORMAS GERAIS**

**Art. 10.** Os laboratórios de informática destinam-se aos estudantes, docentes e técnicos administrativos do *Campus* Avançado Ponte Nova.

**Art. 11.** As atividades desempenhadas nos laboratórios de informática deverão ser restritas ao ambiente acadêmico, orientadas às disciplinas dos cursos e projetos ofertados pela instituição.

§1º. Os Laboratórios de Informática poderão ser cedidos e/ou locados, de acordo com a Resolução IFMG nº 08/2021 que dispõe sobre a cobrança de taxas e emolumentos no âmbito do IFMG, conforme disponibilidade e interesse da instituição.

§2º. As regras para utilização dos laboratórios de que trata esta Resolução se aplicam a todos que tenham a cessão e/ou locação dos laboratórios.

§3º. As atividades acadêmicas do *campus* terão prioridade para a utilização dos laboratórios.

**Art. 12.** Durante as aulas, o docente da disciplina é o responsável por orientar os trabalhos e zelar pela ordem e utilização dos equipamentos e do ambiente.

**Art. 13.** Ao término das atividades, o professor responsável deve solicitar aos estudantes que coloquem as cadeiras em seus devidos lugares, desliguem os equipamentos corretamente e que mantenham o ambiente limpo.

**Art. 14.** Para a preservação do espaço e das atividades desenvolvidas nos laboratórios, os usuários deverão seguir as seguintes regras:

I - manter o silêncio;

II - preservar a ordem e a limpeza;

III - não escrever ou danificar as mesas;

IV - não colocar os dedos ou as mãos sobre a tela do computador;

V - não entrar com alimentos de qualquer espécie nos laboratórios de informática (isso inclui balas, pirulitos, chicletes, refrigerantes, garrafa de água, dentre outros);

VI - não sentar sobre as mesas ou colocar os pés sobre as mesas e cadeiras;

VII - atentar para permanência de estudantes de turmas diferentes durante as aulas nos laboratórios de informática;

VIII - não fazer uso de aparelhos sonoros (celular, caixas de sons portáteis, entre outros).

**Art. 15.** Ao fazer uso dos equipamentos, o usuário deve:

I - verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;

II - reportar, imediatamente, qualquer problema ao responsável, caso constatare alguma irregularidade do equipamento;

III - no caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio usuário.

**Art. 16.** Ao fazer uso da máquina, o usuário não deve:

I - utilizar o equipamento com o intuito de alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;

II - causar danos nos equipamentos;

III - alterar qualquer configuração sem prévia autorização do responsável.

**Art. 17.** Sites e programas como *Twitter, Facebook, Youtube, Skype*, dentre outros serão liberados apenas para uso educacional.

**Art. 18.** O uso de equipamentos, acessórios, softwares entre outros deve ser objeto de requisição pelo docente da disciplina ao responsável pelos laboratórios de informática.

**Art. 19.** Fica expressamente proibida a instalação ou remoção de softwares e o acesso a salas de chat, sites pornográficos, sites de relacionamentos, sites de mensagens instantâneas, torpedos e jogos.

**Art. 20.** Durante o intervalo, somente é permitida a permanência dos estudantes nos laboratórios de informática com a presença de uma pessoa responsável.

**Art. 21.** Nos laboratórios de informática, caso haja ar condicionado em funcionamento, é imprescindível manter a porta fechada para o correto funcionamento do mesmo.

**Art. 22.** Para a instalação de novos softwares no final de cada semestre será enviado aos Coordenadores de Curso um pedido de solicitação por e-mail, para a instalação dos aplicativos que serão utilizados no semestre seguinte.

**Art. 23.** No decorrer do trimestre/semestre o docente que solicitar a instalação de programas deverá enviar o pedido para análise dos Coordenadores de Curso com pelo menos 15 dias de antecedência especificando o nome do *software*.

**Art. 24.** O descumprimento de qualquer artigo deste regulamento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o fizer.

**Art. 25.** É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao ambiente escolar, excetuando-se os casos previstos no §1º, Art. 11.

**Art. 26.** O uso de jogos só é permitido com objetivo pedagógico e previamente indicado pelo docente da disciplina.

**Art. 27.** É de competência do responsável pelo laboratório de informática estabelecer as demais normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos no laboratório de informática e se manifestar nos casos omissos do presente regulamento/norma geral.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Curso, Seção de Administração e Planejamento e Direção do IFMG - *Campus Avançado Ponte Nova*.

Ponte Nova, 18 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Paiva Barbosa, Diretor(a) - Campus Avançado Ponte Nova**, em 24/05/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1197336** e o código CRC **3FB75F9B**.